



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP).

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de pontos de Iluminação Pública (IP), que fazem entre si o município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12, Centro, CEP. 39.780.000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Teixeira & Filhos**, CNPJ. 21.575.172/0001-63 com sede na Rua Duque de Caxias n.º. 99 A, Bairro Centro, CEP. 35.875-000, Morro do Pilar/MG, representante Ivan Chaves Teixeira, CPF.206.504.776-34 doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho na Dispensa de Licitação respectiva, e que se regerá pela Lei n.º. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de pontos de Iluminação Pública (IP) do município de Santa Maria do Suaçuí - MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

2.1. Cabe ao Contratante:

Disponer de membros do setor para apoio na realização das atividades;
Arcar com a locomoção da equipe na área rural e viagem a outros municípios no interesse do município de Santa Maria do Suaçuí.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão prestados através de telefone, fax, e-mail e visitas *in loco*.

Parágrafo Segundo. Os serviços serão prestados nos meses de fevereiro e março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços especificados no objeto do presente contrato, prestados da data da assinatura do contrato até 31 de março, a quantia fixa total de R\$8.000,00 (oito mil reais), com vencimento, respectivamente, no 10º (décimo) dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O prazo de vigência



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



deste contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na dotação n.º. 09.01-15.452.0025.2155-3390.3900 - Ficha 954.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada é a única responsável pelos danos eventualmente causados ao Contratante, respondendo pelos danos civis, criminais e administrativos gerados por seus proprietários, dirigentes ou prepostos, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa para com as pessoas eventualmente prejudicadas por ato seu realizado na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão por parte da Administração, da forma prevista na Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica a Contratada sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

6.2.1. atraso de até 02 (dois) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso;

6.2.2 - atraso superior a 02 (dois) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação de serviços, por dia de atraso.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

6.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6 – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município não será superior ao prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ:18.409.219/0001-04

Adm. 2017/2020



6.7 – O descumprimento total ou parcial do contrato acarretará à Contratada a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; ou, administrativamente, pelo Contratante, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 20 de fevereiro de 2017.

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal
Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Contratado
Teixeira e Filhos

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG: **CPF:**

2ª _____
Nome:
RG: **CPF:**